

Símbolo de categoria de velocidade mínima compatível com a velocidade máxima de projecto;
Índice de capacidade mínima de carga compatível com a carga máxima no eixo.

2 — »

2 — O anexo n.º 44 do Regulamento referido no número anterior passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO N.º 44

[...]

1 —
2 —

1 —
2 —
3 —
4 —

4a) — Catalisadores:

4a) 1 — Catalisador de origem ensaiado em conformidade com todos os requisitos do presente Regulamento.

4a) 1.1 — Marca e tipo do catalisador de origem, em conformidade com o n.º 3.2.12.2.1 do n.º 1 do presente anexo (ficha de informações).

4a) 2 — Catalisador de substituição de origem ensaiado em conformidade com todos os requisitos do presente Regulamento.

4a) 2.1 — Marca(s) e tipo(s) do catalisador de substituição de origem, em conformidade com o n.º 3.2.12.2.1 do n.º 1 do presente anexo (ficha de informações).

5 —
6 —
7 —
8 —
9 —
3 —
4 — »

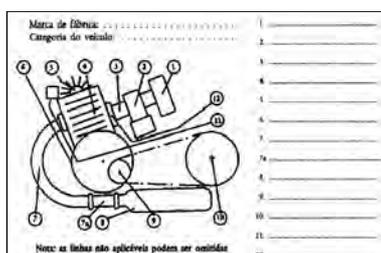
3 — O anexo n.º 46 do Regulamento dos Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO N.º 46

[...]

1 — A figura n.º 1, representativa de esquema simples de correspondência entre as peças ou componentes e os respectivos números de código ou símbolos, referente ao n.º 4 do artigo 190.º do presente Regulamento, é a seguinte:

Figura n.º 1



2 — »

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2007/A

Por forma a viabilizar todos os procedimentos legais conducentes à construção do novo hospital da ilha Terceira, o Governo Regional, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2006/A, de 13 de Dezembro, procedeu à suspensão parcial do Plano Director Municipal de Angra do Heroísmo (PDMAH), nas áreas que se previam necessárias à construção daquela unidade hospitalar e dos seus acessos cujo uso para elas estabelecido no PDMAH fosse incompatível com a execução do empreendimento.

Decorrem presentemente os procedimentos relativos ao concurso público para a construção do hospital, tendo-se já concluído que há terrenos que não serão utilizados no empreendimento. Por este motivo, considera-se desnecessário manter a suspensão do PDMAH em tais terrenos, pelo que se determina o fim da mesma.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Revogação parcial da suspensão de uma área do Plano Director Municipal de Angra do Heroísmo

A suspensão parcial do Plano Director Municipal de Angra do Heroísmo, decretada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2006/A, de 13 de Dezembro, é revogada na área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 11 de Setembro de 2007.

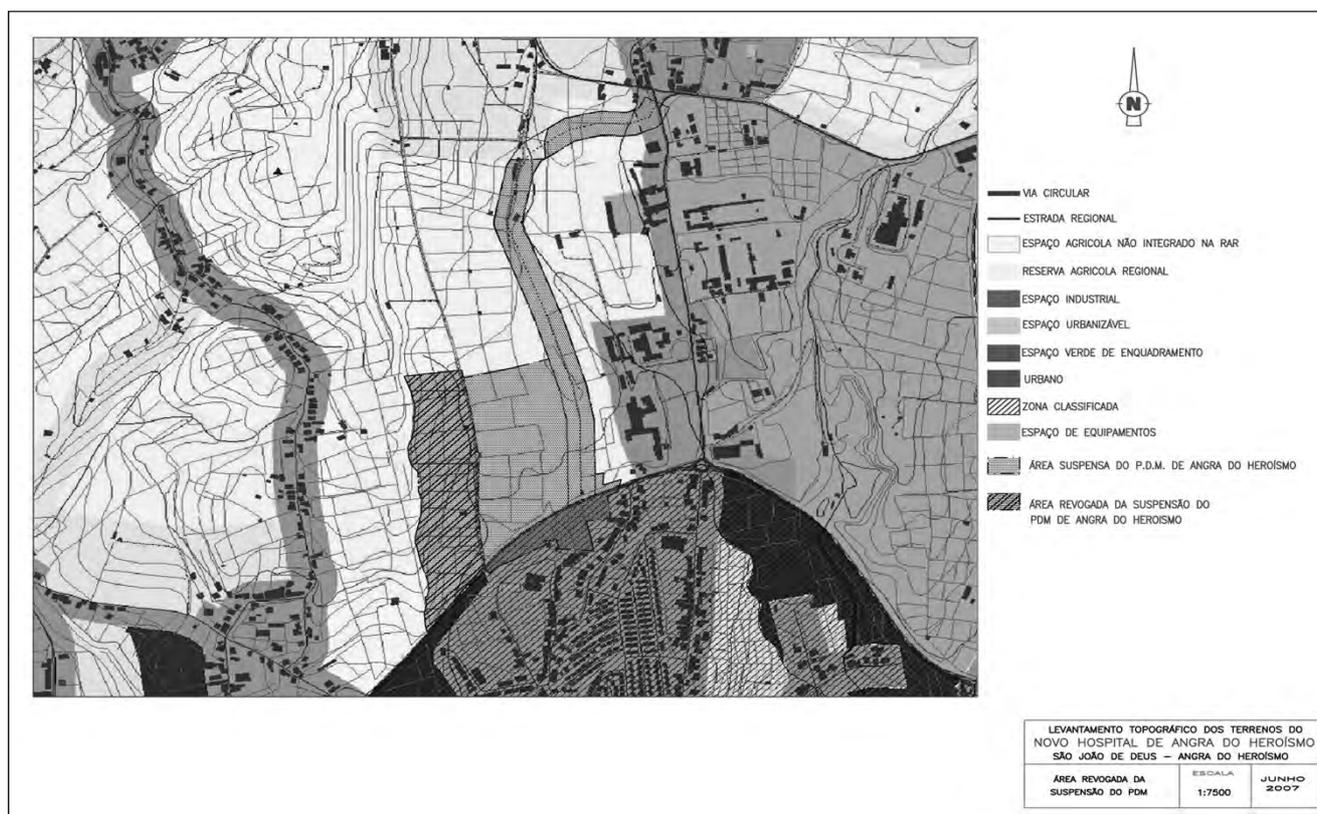
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

ANEXO

**Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A**

Considerando que o escalonamento do processamento dos apoios concedidos ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, que estabelece o regime de apoios a conceder pela administração regional autónoma à recuperação e conservação do património cultural arquitectónico e móvel da Região Autónoma dos Açores, não se revela o mais adequado ao bom andamento dos trabalhos;

Considerando que importa garantir que as intervenções apoiadas decorram com celeridade e sem interrupções;

Considerando que esta é a segunda alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, sendo que, anteriormente, foi alterada a redacção do artigo 3.º, bem ainda a redacção dos n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/A, de 22 de Junho:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio**

O artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 18.º**Processamento**

O processamento da comparticipação é escalonado da seguinte forma:

- a) 40% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) Os restantes 10%, após a entrega do relatório final de conclusão.»

Artigo 2.º**Republicação**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

- 1 — A presente alteração aplica-se aos processos em curso à data da entrada em vigor do presente diploma.
- 2 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 11 de Setembro de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.